ACÓRDÃO - AC01 - 82/2025

PROCESSO TC/MS	: TC/7355/2024
PROTOCOLO	: 2371842
TIPO DE PROCESSO	: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO / ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE COSTA RICA / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
JURISDICIONADO	: DANIEL RAYCKSON LEMOS SANTOS
INTERESSADOS	: 1. EREMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA 2. FORCE FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA 3. INOVAÇÕES COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA 4. LIFE CENTER COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA 5. MD FARMA DISTRIBUIDOR ATACADISTA LTDA 6. P & P DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA 7. PROLICITA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA 8. PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. 9. SANTO REMÉDIO COMERCIO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALAR LTDA 10. VITIMED COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA
VALOR	: R$ 1.015.509,50
RELATOR	: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO ELETRÔNICO. AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. REGULARIDADE.

É declarada a regularidade do procedimento licitatório, pregão presencial, e da formalização da ata de registro de preços, em razão do cumprimento das disposições previstas na Lei Federal n. 14.133/2021, na Lei Complementar n. 123/2006, no Decreto Municipal n. 4.968/2023 e na Resolução TCE/MS n. 88/2018.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 8ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara, realizada de 12 a 15 de maio de 2025, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, declarar a **regularidade** do procedimento licitatório - Pregão Eletrônico n. 39/2024 - e da formalização da Ata de Registro de preços n. 31/2024, realizados pelo Município de Costa Rica/MS, por meio do Fundo Municipal de Saúde, por estarem em conformidade com a Lei Federal n. 14.133/2021, Lei Complementar n. 123/2006, Decreto Municipal n. 4.968/2023, e Resolução TCE/MS n. 88/2018.

Campo Grande, 15 de maio de 2025.

Conselheiro Substituto **Leandro Lobo Ribeiro Pimentel** – Relator

(Ato Convocatório n. 02/2023)

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel – Relator

1 – RELATÓRIO

Trata-se de procedimento licitatório deflagrado na modalidade **Pregão Eletrônico (n. 39/2024)** e da formalização da **Ata de Registro de Preços n. 31/2024**, realizados pelo Município de Costa Rica/MS, por meio do Fundo Municipal de Saúde, objetivando à aquisição de medicamentos pertencentes a Farmácia Básica para serem utilizados nas Unidades de Saúde ESF Vale do Amanhecer, ESF Flor do Cerrado, ESF Rural, ESF Sonho Meu III, ESF Vila Nunes, ESF São Francisco, ESF Central, e CAPS, em atendimento aos pacientes da Rede Municipal de Saúde, com valor global de R$ 1.015.509,50 (um milhão, quinze mil, quinhentos e nove reais, e cinquenta centavos).

A Divisão de Fiscalização de Saúde, em sede de análise técnica (ANÁLISE ANA - DFSAÚDE - 219/2025), ao apreciar os documentos dos autos, concluiu pela regularidade do Pregão Eletrônico n. 39/2024 e da Ata de Registro de Preços n. 31/2024, nos seguintes termos:

> Com base na Resolução n. 88/2018, e realizado o confronto das documentações enviadas e consulta aos sistemas disponíveis deste órgão, nada chegou ao nosso conhecimento que nos leve a acreditar que o objeto não está em conformidade, nos aspectos relevantes, com os critérios aplicados, ficando ressalvadas quaisquer impropriedades e irregularidades provenientes de comunicações posteriores ou porventura encontradas por meio de instrumentos de fiscalização.

No mesmo sentido, manifestou-se o Ministério Público de Contas, opinando pela regularidade e regularidade do certame e da ata, conforme PARECER PAR - 7ª PRC - 2562/2025, *in verbis:*

> Pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório Pregão Eletrônico n. 39/2024, e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 31/2024, nos termos do artigo 59, inciso I da Lei Complementar n° 160/2012 c/c com o artigo 121, inciso I, alínea *"a"*, do Regimento Interno TC/MS n. 98/2018.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel – Relator

2 – RAZÕES DE MÉRITO

O feito prescinde da realização de diligências complementares, estando,

portanto, em ordem e pronto para julgamento. Dessa forma, obedecendo à ordem cronológica dos atos que concorreram para a contratação examinada, os aspectos relativos à regularidade do processo licitatório serão considerados em primeiro lugar, após à ata de registros de preços.

Para tanto, considerando que o os valores estipulados para contratação em análise envolveram quantias superiores a 7.000 (sete) UFERMS, o julgamento do presente feito caberá a Colenda Câmara, nos termos do art. 14, II, *"a",* do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018.

2.1 – Processo Licitatório e Ata de Registro de Preços

O Município de Costa Rica/MS, por meio do Fundo Municipal de Saúde, realizou procedimento licitatório, desenvolvido na modalidade Pregão Eletrônico (n. 39/2024) objetivando à aquisição de medicamentos pactuados pertencentes a Farmácia Básica.

Da análise dos documentos acostados nos autos, verificou-se que o certame desenvolveu-se em conformidade com as disposições legais que disciplinam a matéria, estabelecidas na Lei Federal n. 14.133/2021, Lei Complementar n. 123/2006 e Decreto Municipal n. 4.968/2023.

Em atendimento à Resolução TCE/MS n. 88/2018, o Ente encaminhou a documentação listada no rol da alínea "c", do item 2.2.1.1, do Anexo IX. Sob este enfoque o ente licitante remeteu corretamente e tempestivamente todos os documentos indispensáveis à fiscalização deste Tribunal de Contas.

O caso em exame trata-se de procedimento licitatório gerador de mais de uma contratação, consoante art. 124, do Regimento Interno desta Corte de Contas. O objeto do certame foi adjudicado as empresas abaixo:

Beneficiárias:	Valor registrado
Eremed Distribuidora de Medicamentos Ltda.	12.000,00
Force Farma Distribuidora de Medicamentos Ltda.	63.600,00
Inovações Comércio de Medicamentos e Produtos para Saúde Ltda.	155.260,00
Life Center Comércio e Distribuidora de Medicamentos Ltda.	63.960,00
MD Farma Distribuidor Atacadista Ltda.	246.860,00
P e P Distribuidora de Medicamentos Ltda.	103.277,00
Prolicita Distribuidora de Medicamentos Ltda.	31.650,00
Promefarma Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda.	105.000,00
Santo Remédio Comercio de Produtos Médico Hospitalar Ltda.	144.912,50
Vitimed Comercio de Produtos para Saúde Ltda.	88.990,00

Quanto à formalização da Ata de Registro de Preços n. 31/2024, observou-se que foi formalizada em consonância com a Lei n. 14.133/2021, constando nos autos os documentos previstos na Resolução TCE/MS n. 88/2018.

Essas são as razões que fundamentam o voto.

DISPOSITIVO

3 – PROPOSIÇÃO DE VOTO

Ante o exposto, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas e **VOTO** para que esta Colenda Corte declare a **REGULARIDADE** do procedimento licitatório - Pregão Eletrônico n. 39/2024 - e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 31/2024, realizados pelo Município de Costa Rica/MS, por meio do Fundo Municipal de Saúde, por estarem em conformidade com a Lei Federal n. 14.133/2021, Lei Complementar n. 123/2006, Decreto Municipal n. 4.968/2023, e Resolução TCE/MS n. 88/2018.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, firmada nos termos do voto do Relator, pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização da ata de registro de preços.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel.

Tomou parte no julgamento a Exma. Sra. Conselheira Substituta Patrícia Sarmento dos Santos e o Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. Procurador de Contas Substituto Matheus Henrique Pleutim de Miranda.

Campo Grande, 15 de maio de 2025.

Conselheiro Substituto **LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL**

Relator (Ato Convocatório n. 02/2023)

GLX / MRMAM